



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Termo de Doação nº 009-2025

Processo: 2025-CQR35

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS
MÓVEIS COM ENCARGOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS - IEMA E O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Diretor Geral **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, Gestor Ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, do outro lado o município de **CONCEIÇÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ sob o número 27.174.077/0001-34, com sede Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Conceição da Barra – ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ERIVAN TAVARES MORAES**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 110.621 AL, CPF 776.942.524-72, residente e domiciliado na rua vinte e dois de novembro, s/n, Nova Barra, Conceição da Barra, ES, empossado em 01 de janeiro de 2025, consoante o processo administrativo 2025-CQR35, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 14.1333, bem como a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, Lei 10.662 de 26 de maio de 2017 que autoriza doação aos municípios, facultando-lhes doação de inservíveis e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	TRATOR AGRALLE 4200	R\$ 3.721,17

1.2 – O bem móvel descritos acima foram avaliados, laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A presente doação tem como finalidade a utilização do bem para atuar na Política de Proteção ao Meio Ambiente do Município, por meio da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no atendimento/execução das demandas de Educação Ambiental e no Licenciamento Ambiental Municipal e demais atividades, como vistorias, fiscalizações, anuências, correlatas ao Meio Ambiente.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente Contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, ao IEMA, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1- O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 - O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 - Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 - Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos, convertendo a receita ao Município, na Natureza de Despesa de Investimentos, na forma da lei, exceto a hipótese previdenciária admitida no art. 44 da LRF.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

5.4.1 - Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 - Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DODISTRATO

6.1- O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2 - Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 - O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro de Cariacica, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Cariacica/ES, 02 de outubro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



FINALIDADE: Valoração simplificada, de mero valor informativo, para doação dos bens públicos avaliados, tendo como partes tão-somente Entes Públicos.

OBJETO: TRATOR – AGRALLE 4200



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

